



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 112 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 26 de setembro de 2025.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 112 de 2025, autoriza o Poder Executivo a transferir R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais) à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, com o objetivo de manutenção do serviço de atendimento presencial e à distância na Maternidade da Santa Casa até 31 de dezembro de 2025.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 4º assegura que sua totalidade será em decorrência de anulação parcial em dotações orçamentárias dentro da própria Secretaria de Saúde.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência visa possibilitar a continuidade da manutenção do serviço de atendimento presencial e à distância em Maternidade da Santa Casa de Dois

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais;” (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Córregos, até o dia 31 de dezembro do ano corrente. Este serviço é considerado altamente positivo, pois permite o atendimento de gestantes no hospital, especialmente em situações que requerem maior cuidado, e contribui para o aumento do número de partos realizados no município, não parecendo haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 29 de setembro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 54BN-V3RD-8S16-RNZX



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=54BNV3RD8S16RNZX>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 54BN-V3RD-8S16-RNZX



ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 54BN-V3RD-8S16-RNZX